

Considerando a dotação orçamental, respeitante a receitas próprias, no montante de € 3.237.500,00, disponível no orçamento do IMT, I. P. para atribuição destes subsídios;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, homologa-se a proposta apresentada pelo IMT, I. P., relativa à atribuição de subsídios aos armadores nacionais para atenuar os encargos com tripulações afetas a navios do registo convencional, a atribuir da seguinte forma:

a) Empresa de Navegação Madeirense, L.ª, o subsídio de € 402.451,92, respeitante ao navio *Funchalense 5*;

b) Mutualista Açoreana de Transportes Marítimos, S. A., o subsídio de € 405.041,75, respeitante ao navio *Furnas* e € 379.571,38, respeitante ao navio *Corvo*; e

c) Transinsular — Transportes Marítimos Insulares, S. A., o subsídio de € 370.802,98, respeitante ao navio *Monte Brasil*; € 379.303,77, respeitante ao navio *Monte da Guia*; € 386.437,77, respeitante ao navio *Sete Cidades*; € 324.350,00, respeitante ao navio *Ponta do Sol*.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

29 de dezembro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*. — 28 de dezembro de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

210139737

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 369/2017

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a doutora Joana Serra da Luz Mendonça das funções de adjunta no meu Gabinete, para as quais havia sido designada pelo Despacho n.º 11/2016, de 23 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210139291

Louvor n.º 50/2017

Ao cessar, a seu pedido, funções enquanto adjunta no meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor à doutora Joana Serra da Luz Mendonça, pela elevada competência técnica, extrema dedicação, empenho e zelo com que sempre desempenhou as funções que lhe foram confiadas.

Destaco ainda a enorme lealdade, responsabilidade e disponibilidade que sempre colocou no desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas, características reforçadas pelas suas qualidades pessoais que muito contribuíram para o desenvolvimento de um ambiente de trabalho produtivo e harmonioso.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

29 de dezembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

210139412

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 370/2017

Organismo de Verificação Metrológica das quantidades de produtos Pré-embalados

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de

20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos a Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, que regulamenta o respetivo controlo metrológico legal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos, e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade AFERYMED — Aferição e Medidas, L.ª objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação à empresa AFERYMED — Aferição e Medidas, L.ª com instalações na Rua dos Costas, Lote 19, n.º 74, 2415-567 Leiria, e sede na Rua Pedro Nunes, Instituto Pedro Nunes, 3030-139 Coimbra, para a execução das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados, líquidos e sólidos;

b) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

c) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade remeter ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista dos instrumentos de medição verificados, assim como efetuar o pagamento ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

d) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

e) O presente Despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República* e é válido até 31 de dezembro de 2019.

21 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

310132949

Despacho n.º 371/2017

Organismo de Verificação Metrológica de Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa

O controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição obedece ao regime geral aprovado pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso dos Reservatórios de Armazenamento de Instalação Fixa a Portaria n.º 1541/2007, de 6 de dezembro, que regulamenta o respetivo controlo metrológico legal.